

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0736.2024.CPL I.PE.0003.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003.EMPETUR

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira, Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 467/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 30/12/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 49/2023 – EMPETUR – Setor de Desenvolvimento e Benefício – EMPETUR-SDB, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: [XX/XX/2024](#) HORÁRIO: 14h20min¹ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: [XX/XX/2024](#) HORÁRIO: 14h25minINÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: [XX/XX/2024](#) HORÁRIO: 14h30min

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

Pregoeira: Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni

FONE: (81) 3182-8188

E-MAIL: cpl1@empetur.pe.gov.br

ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadoinho, Olinda - PE, 53111-970.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a 1.1 Contratação de instituição de ensino ou entidade sem fins lucrativos, especializada em recrutamento, pré-seleção e gestão de contratação de Jovens Aprendizes, para atendimento à legislação vigente, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 23.122.0444.1357.0000

FICHA FINANCEIRA: CUSTEIO - Apoio Administrativo

AÇÃO: 4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR

SUBAÇÃO: 0000 - Outras Medidas

NATUREZA: 3.3.90.39 - Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/1976. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeiras e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não

trata prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevantes vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

4.2 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas.

preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item **10.1**, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.2.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, a Pregoeira desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, a Pregoeira deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item **3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item **3.3** deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Pregoeira.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item **12.3** e o subitem **13.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços

unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contêm vícios insanáveis;
- b) descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item **12.3**, e realizarem a negociação de que trata o item **11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio da Secretaria do Trabalho – no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- b) Comprovação de cadastro do curso de “Auxiliar de Escritório” junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pela Secretaria do Trabalho;
- c) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

14.4.2 ATESTADOS

14.4.2.1 Serão considerados compatíveis com o programa jovem aprendiz os atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado Programa de Estágios e o objeto dessa licitação devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade de execução do objeto, a data de emissão do atestado e clara identificação do seu emissor.

14.4.2.2 Serão considerados compatíveis com a quantidade do objeto da licitação, o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por Cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência para o Lote licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

14.4.2.3 Para efeito do item **14.4.2.** será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.4.2.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo de Referência;

14.4.2.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.3. A Certidão descrita no subitem 14.5.1 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste

Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico e enviado ao e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br e licitacao.empetur@gmail.com.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final do **Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente

reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3.1. Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4**, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.3. Nas hipóteses previstas no subitem 19.1, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

19.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem 19.2, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

19.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **19.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

19.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **19.4**, alínea H, deste item;

19.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

19.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

19.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

19.12. Caso a faculdade prevista no subitem **19.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

19.13. Após esgotados os meios de execução de multa da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

19.14. Decorrido o prazo previsto no item **19.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

19.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

20.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

20.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

20.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

20.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

20.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

20.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

20.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

20.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

20.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

20.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

20.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

20.12. Para o reajuste de preços, nos termos da Lei nº 12.525/03, será considerado, tão somente, os custos relativos ao Montante B (Anexo I), para cada aprendiz vinculado, com contrato vigente.

21 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta: forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 21.2. Regime: Empreitada por Preço Unitário;
- 21.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item;
- 21.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública **do pregão** constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da Empetur.
- 22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da Empetur.
- 22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

22.11. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 14 de maio de 2024.

ISABELA CUNHA DE FIGUEIRÊDO OTTONI

Pregoeira CPL I – EMPETUR

Aprendizagem do MTE SEÇÃO V: Art. 25. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

3.4 A carga horária dos Jovens Aprendizes será de 20 (vinte) horas semanais, havendo 01(uma) aula teórica semanal e 01(uma) aula teórica complementar mensal na instituição CONTRATADA; os demais dias da semana serão destinados às atividades práticas nas instalações do CONTRATANTE. O cronograma de aulas será elaborado pela Instituição CONTRATADA, obedecendo à carga horária prática e teórica, legalmente estabelecidas.

3.5 Não será permitida a prorrogação nem a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses prevista nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

3.6 A adolescente aprendiz grávida tem estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, sendo indenizado o período entre o fim do contrato e o fim da estabilidade, nos casos cujo término do contrato de aprendizagem precede ao fim da estabilidade provisória, devendo a EMPETUR repassar ao Empregador Contratado os valores correspondentes;

3.7 O adolescente aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente do trabalho e até doze meses após o retorno, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem;

3.8 O aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que não tenha cumprido a carência de contribuições ao INSS, recebe o salário, pago pelo Empregador e repassado pela EMPETUR, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

3.9 O quadro dos Aprendizes deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.9.1 Idade a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos completos até o fim do período do curso, conforme legislação;

3.9.2 Ser alfabetizado, estar matriculado e frequentando a escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio;

3.9.3 Estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, e, na hipótese de esse não oferecer cursos ou vagas suficientes, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação, ou entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

3.9.4 Estar inscrito em curso de Aprendizagem, vinculado à CONTRATADA, na modalidade de "Auxiliar de Escritório";

3.9.5. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

3.9.6 Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico-profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base na Lei 10.097/2000, as empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes. O contrato de trabalho pode durar até

dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

4.2. Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto as empresas têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa. A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento. O número deve ser calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

4.3. Considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de recrutamento, pré-seleção e gestão de contratação de Jovens Aprendizes em face ao cumprimento do estabelecido na Lei de Aprendizagem 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 34.003, de 08 de outubro de 2009, e suas posteriores alterações, a contratação de uma empresa para gerir o programa de aprendizagem se apresenta como medida indispensável.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando que a cota de aprendizes é calculada sob o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, atualmente, a cota mínima da EMPETUR representa um quantitativo de dez (10) aprendizes, distribuídos no curso de Ocupações Administrativas. Entretanto, esse quantitativo poderá sofrer variações, a depender das alterações ocorridas no quadro de empregados da EMPETUR, como também da demanda dos setores que absorvem os aprendizes. Por esses motivos, o quantitativo de Jovens Aprendizes que deverá fazer parte deste contrato está estimado em dez (10) aprendizes.

6. COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL/ANUAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ

Não se observa, neste serviço, a possibilidade de divisão em itens ou em lotes distintos, considerando que o objeto é composto de itens que guardam relação entre si e a prestação dos serviços, a divisão por mais de um fornecedor, poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis reparos a serem feitos no ambiente. Desta forma, decidimos pela escolha do lote único devido à necessidade que os documentos sejam interligados, compatíveis com as informações e formas de apresentação descritas neste termo de referência.

7. COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL/ANUAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ

Os custos com a contratação dos aprendizes serão compostos por dois montantes: Os custos previstos legalmente (Montante A) e os custos variáveis (Montante B).

TABELA I – CUSTOS COM PREVISÃO LEGAL (MONTANTES A e B):

Item	Referência	Valor Mês	Observação
5 dias X 4 horas diárias	20 HORAS		
Piso Federal 2024	R\$ 1.412,00		Salário Mínimo Federal 2024
Salário pago ao aprendiz			
Valor do salário do aprendiz		729,52	Salário-hora piso federal ref. A 20h semanais
.Encargos Sociais/Trabalhistas			

FGTS sobre salário	2,00%	14,59	% aplicado sobre valor Salário Bruto
PIS FOLHA	1,00%	7,30	% aplicado sobre valor Salário Bruto
Férias proporcionais + 1/3	11,11%	81,06	Provisionamento Férias e 1/3 (1/12 avos)
FGTS sobre férias + 1/3	2,00%	1,62	% Aplicado sobre Provisionamento Férias + 1/3
PIS sobre Férias	1,00%	0,81	% Aplicado sobre Provisionamento Férias + 1/3
13º salário	8,33%	60,77	Provisionamento 13º (1/12 avos)
FGTS sobre 13º	2,00%	1,21	% Aplicado sobre Provisionamento 13º
PIS sobre 13º	1,00%	0,61	% Aplicado sobre Provisionamento 13º
Subtotal		R\$ 167,97	
Benefícios			
Vale Transporte	R\$ 8,20		Calculado, no valor diário de R\$ 4,10 no PE.
Desconto de VT	-6,00%		
Subtotal		R\$	
Demais componentes - referente a taxa de administração para a prestação dos serviços			
Taxa de Administração			
Subtotal		R\$ 0,00	
Outros			
Exames Ocupacionais			Provisionamento 1/12 avos
Seguros			Provisionamento 1/12 avos
Subtotal		R\$ 0,00	
TOTAL POR APRENDIZ (MENSAL)			
TOTAL PARA 10 APRENDIZES (MENSAL)			
TOTAL PARA 10 APRENDIZES (12 MESES)			

*Para cálculo do salário, considerou-se o piso nacional a partir de maio de 2024.

7.1 O valor do salário do aprendiz de R\$ 729,52, indicado na planilha, deve ser mantido pelo licitante. O mesmo foi calculado com a base referencial do salário-mínimo federal, (Lei 10.097/2000), resultado da seguinte fórmula: (valor da hora x horas trabalhadas x número de semanas do mês x 7) dividido por 6 = R\$ 1.412,00/200 x 20 x 4,4285 x 7/6 = R\$ 729,52.

7.1.2. Os percentuais preenchidos na planilha seguem fundamentos legais trabalhistas, (Lei 10.097/2000), fiscais e previdenciários. Sua Alteração pelo licitante ensejará justificativas que serão analisadas pela EMPETUR.

7.2.3. Na composição dos custos acima não está incluída a Taxa de Administração da Entidade CONTRATADA que deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo I deste Termo.

7.2.4. O valor referente ao benefício de vale transporte do aprendiz contratado, na forma da Lei nº 7.619/87, regulamentado pelo Dec. nº 95.247/87, varia conforme tipo de transporte utilizado pelo aprendiz e foi estimado com base no valor do Vale Transporte tipo A (R\$ 4,10), considerando 04 (Quatro) passagens diárias, multiplicado por dia (21 dias), o que totaliza R\$ 344,40 (Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

7.2.5. O valor referente ao vale transporte do aprendiz contratado deverá ser ressarcido, mensalmente, ao Contratado mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, com dedução da parte descontada do aprendiz (6%) conforme previsão legal.

7.2.6. Os valores dos Encargos Sociais referentes ao PIS e ao INSS não serão repassados às Entidades que comprovarem Imunidade Tributária.

7.3. O Montante B compreende os custos variáveis que são:

a) Taxa de Administração

b) Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da EMPETUR, relacionados, de forma não exaustiva, nas obrigações da CONTRATADA; os custos dos exames médicos entram na composição dos custos mensais e só serão repassados para a contratante no mês em que forem realizados;

c) Seguro de vida, com cobertura para morte e invalidez total ou parcial, causada por acidente ou doença; o custo do seguro mensal, por aprendiz, será repassado mensalmente para a CONTRATADA;

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em planilha de custos aberta contendo o detalhamento da composição do custo final apurado, estando incluídos todos os custos diretos, indiretos, encargos sociais e trabalhistas e taxa de administração, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. É necessário considerar que, na apresentação da Proposta, no montante A deverão constar as informações já previstas neste termo de referência (Tabela I), uma vez que tais informações já são padronizadas, conforme previsão legal.

8.3. Sobre o montante B a contratante deverá apresentar as informações de acordo com a sua disponibilidade. O Montante B é que diferenciará as propostas apresentadas.

8.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 dias.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O critério de julgamento é menor preço global.

9.2. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.3. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento é por Jovem Aprendiz contratado e será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na nota fiscal/fatura, em conformidade com o art. 69 da Lei 13.303/16.

13.2. A CONTRATANTE enviará à entidade CONTRATADA até o dia 05 de cada mês, as informações relativas às frequências dos Jovens Aprendizes nas atividades práticas;

13.3. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês corrente, acompanhada de toda documentação comprobatória, devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, vale-transporte, exames médicos realizados e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pelo CONTRATANTE referentes ao mês anterior;

13.4. A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas;

13.5. O pagamento dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) será repassado para a CONTRATANTE no mês da realização, mediante apresentação de comprovante e de acordo com os valores apresentados na TABELA EXAMES MÉDICOS (Anexo I);

13.6. O pagamento à entidade CONTRATADA poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes;

13.7. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

13.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à entidade CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

13.9. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização;

13.10. A entidade CONTRATADA deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas na EMPETUR e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário do vale transporte referente a esses dias;

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo Pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

14. DOS REAJUSTES

14.1. O preço contratado poderá vir a ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto, até o limite máximo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03 e alterações posteriores.

14.2. Para o reajuste de preços, nos termos da Lei nº 12.525/03, será considerado, tão somente, os custos relativos ao Montante B (Anexo I), para cada aprendiz vinculado, com contrato vigente.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 Para fins de Habilitação neste processo, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada;

15.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

15.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.5. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.1 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

16.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

16.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da

proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

16.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

17.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

17.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

17.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

17.4 A certidão descrita no subitem 16.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 16.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

17.5 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

17.6. Caberá ao Licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado de Federação da sede da licitação ou de seu domicílio;

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio da Secretaria do Trabalho – no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- b) Comprovação de cadastro do curso de “Auxiliar de Escritório” junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pela Secretaria do Trabalho;
- c) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

18.2. ATESTADOS

18.2.1 Serão considerados compatíveis com o programa jovem aprendiz os atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado Programa de Estágios e o objeto dessa licitação devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade de execução do objeto, a data de emissão do atestado e clara identificação do seu emittente.

18.2.2 Serão considerados compatíveis com a quantidade do objeto da licitação, o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por Cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência para o Lote licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

18.2.3 Para efeito do item 18.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

18.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

18.2.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo de Referência;

18.2.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/2006.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As entidades deverão assegurar aos Jovens a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

19.2. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, observando o art. 2º da Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, bem como cadastrar os respectivos programas e cursos de aprendizagem, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

19.3. Inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o público atendido tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

19.4. Apresentação de Relatório Anual Vigente de práticas de atuação em políticas de meio-ambiente, responsabilidade social e governança – ESG (Environmental, Social and Governance)

19.5. Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los à CONTRATANTE;

19.6. Acompanhar a frequência dos Jovens ao Programa de Aprendizagem, enviando relatório mensal de frequência, à CONTRATADA;

19.7. Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário, durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da CONTRATADA;

- 19.8. Apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica;
- 19.9. Acompanhar, trimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenham concluído o ensino médio, por meio de documentação que evidencie a frequência escolar e as notas nas disciplinas cursadas;
- 19.10 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para fins de cálculo salarial será considerado o salário mínimo hora, conforme rege a Legislação;
- 19.11 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação;
- 19.12. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-transporte, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 19.13. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 19.14. Enviar ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;
- 19.15. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.
- 19.16. Atender às seguintes exigências, na composição do quadro de aprendizes:
- 19.17.0 Contrato de Trabalho do aprendiz é especial e deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, inclusive na CTPS, sendo recolhidos os mesmos tributos de qualquer empregado;
- 19.18. A alíquota de depósito do FGTS será na razão de 2% (dois por cento) e a alíquota de recolhimento à Previdência Social será na mesma razão de qualquer empregado;
- 19.19. Caso não tenha ainda o seu nº do PIS, deverá ser aberta a numeração;
- 19.20. O contrato deverá indicar expressamente o curso objeto da aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato, bem como a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa tomadora dos serviços de aprendizagem;
- 19.21. Manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento ao

diz respeito ao cumprimento do PCMSO, devendo a CONTRATADA fazer um planejamento para a realização dos exames médicos dos aprendizes baseados no PCMSO da CONTRATANTE, apresentando cópias dos exames médicos realizados.

19.34. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, na localidade (cidade) onde será executado o objeto do contrato, ficando reservado a EMPETUR o direito de verificar in loco, tais informações; apresentar Autorização de Diligência, em papel timbrado da Empresa.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, designando orientadores que receberão o jovem aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo, nas atividades práticas;

20.2. Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários;

20.3. Indicar formalmente empregado para ser o monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:

20.3.1. verificar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem;

20.3.2. realizar acompanhamento pedagógico por meio de palestras, quando necessário;

20.3.3. receber os relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento;

20.3.4. supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA;

20.3.5. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos salários e benefícios, dos aprendizes contratados, por meio da verificação dos recibos assinados pelo(s) mesmos, que deverão ser enviados mensalmente pela CONTRATADA;

20.3.6. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão dos Jovens Aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos Jovens, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

20.3.7. Informar a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do menor, quando solicitado pela CONTRATADA, e sempre que julgar necessário;

20.3.8. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, falta praticada pelo jovem aprendiz, que nos termos da legislação trabalhista caracterize hipótese de sanção disciplinar ou de rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

20.3.9. Fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo menor, remetendo mensalmente a CONTRATADA, todos os controles devidamente assinados e rubricados;

20.3.10. Estabelecer horário de trabalho para o menor, em turno diurno e de até 20(vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do menor, observando as normas de proteção ao trabalho do Jovem Aprendiz.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão serão realizadas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, Fone 3182-8054. Para atuar como fiscal foi designada a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA BEZERRA e-mail conceicao.barboza@empetur.pe.gov.br e tatiana.teixeira@empetur.pe.gov.br como Gestora, a Gerente de Gestão de Pessoas, TATIANA FERNANDES TEIXEIRA.

22. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

22.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

22.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

22.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

22.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

22.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

23. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

23.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

23.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

23.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

23.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

- 23.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 23.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 23.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 23.09 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 23.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24. DAS PENALIDADES

24.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certamen;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

24.3. Nas hipóteses previstas no subitem 21.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

24.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 21.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

24.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I - 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

24.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 21.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

24.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

24.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 21.4, alínea H, desta cláusula;

24.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

24.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

24.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

24.12. Caso a faculdade prevista no subitem 21.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

24.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

24.14. Decorrido o prazo previsto no item 21.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

24.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

24.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes CONTRATANTES, sempre tendo em vista a Lei nº 13.303/13 e suas alterações posteriores e legislação complementar existente.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO – CUSTO UNITÁRIO (POR JOVEM CONTRATADO)

26.2. ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Discriminação custos por aprendiz	Custo Mensal (por aprendiz)	Custo Anual (por aprendiz -12 meses)	Custo Anual dos 10 Aprendizes
Salário mínimo/hora (04 horas) *	R\$ 729,52	R\$ 8.754,24	
Férias (provisão)	R\$ 60,97	R\$ 731,64	
Férias de 1/3 constitucional (1/12) /provisão	R\$ 20,32	R\$ 243,84	
13º salário - 1/12 (provisão)	R\$ 60,97	R\$ 731,64	
FGTS - 2% (s/ salário)	R\$ 14,59	R\$ 172,08	
PIS - 1% (s/salário)	R\$ 7,30	R\$ 87,60	
Vale transporte (valor estimado)	R\$ 344,40	R\$	
Taxa Vale Transporte (2,5%+2,20)	R\$ 6,71	R\$ 80,52	
TOTAL			

* salário mínimo nacional em 2024;

**alíquota específica para contratos de aprendizagem;

***valor estimado, considerando-se o uso diário de 4 vales-transportes tipo A

Outros custos

Discriminação	Custo Mensal (por aprendiz)	Custo Anual (por aprendiz)
Taxa de administração		
Exames médicos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais).		
TOTAL		

Custo Total com os 10 Aprendizes: R\$

Observações:

A CONTRATADA deverá preencher a TABELA EXAMES MÉDICOS com os valores propostos para cada modalidade de exame (admissional, periódicos e demissional);
Para preenchimento da tabela deve-se considerar o somatório dos custos dos exames médicos (todas as modalidades), baseado na TABELA EXAMES MÉDICOS;

tal somatório corresponderá ao custo anual dos exames; para apresentação do custo mensal, divide-se o custo anual por 12 meses.

Os exames médicos entram na composição dos custos mensais, para a estimativa dos valores contratuais, mas, apenas serão repassados para a CONTRATANTE nos meses em que forem realizados, ou seja, quando ocorrer cada modalidade, e de acordo com os custos apresentados na TABELA EXAMES MÉDICOS.

TABELA "EXAMES MÉDICOS"

Modalidades exames	Custo por Aprendiz
Exames Admissionais	
Exames Periódicos 2(anual)	
Exames Demissionais	
Custo total para o Programa (somatório por aprendiz)	

Obs. A composição de cada modalidade deverá ser de acordo com o PCMSO do EMPETUR, descritos no item 18.31.1 e 18.32 Obrigações da CONTRATADA);

VALOR CONTRATUAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO

	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL x 12
Valor global unitário (por aprendiz)		

PROPOSTA FINAL

VALOR FINAL DA PROPOSTA Valor global para o quantitativo de 10 aprendizes pelo período de 12 meses	R\$
--	-----

Prazo de validade da proposta:

Local e data Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização da EMPETUR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para a EMPETUR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização da EMPETUR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMPETUR	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado
--	---	---	------------

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Discriminação custos por aprendiz	Custo Mensal (por aprendiz)	Custo Anual (por aprendiz -12 meses)	Custo Anual dos 10 Aprendizes
Salário mínimo/hora (04 horas) *	R\$ 729,52	R\$ 8.754,24	
Férias (provisão)	R\$ 60,97	R\$ 731,64	
Férias de 1/3 constitucional (1/12) /provisão	R\$ 20,32	R\$ 243,84	
13º salário - 1/12 (provisão)	R\$ 60,97	R\$ 731,64	
FGTS - 2% (s/ salário)	R\$ 14,59	R\$ 172,08	
PIS - 1% (s/salário)	R\$ 7,30	R\$ 87,60	
Vale transporte (valor estimado)	R\$ 344,40	R\$	
Taxa Vale Transporte (2,5%+2,20)	R\$ 6,71	R\$ 80,52	
TOTAL			

* salário mínimo nacional em 2024;

**alíquota específica para contratos de aprendizagem;

***valor estimado, considerando-se o uso diário de 4 vales-transportes tipo A

Outros custos

Discriminação	Custo Mensal (por aprendiz)	Custo Anual (por aprendiz)
Taxa de administração		
Exames médicos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais).		
TOTAL		

Custo Total com os 10 Aprendizes: R\$

Observações:

A CONTRATADA deverá preencher a TABELA EXAMES MÉDICOS com os valores propostos para cada modalidade de exame (admissional, periódicos e demissional);

Para preenchimento da tabela deve-se considerar o somatório dos custos dos exames médicos (todas as modalidades), baseado na TABELA EXAMES MÉDICOS; tal somatório corresponderá ao custo anual dos exames; para apresentação do custo mensal, divide-se o custo anual por 12 meses.

Os exames médicos entram na composição dos custos mensais, para a estimativa dos valores contratuais, mas, apenas serão repassados para a CONTRATANTE nos meses em que forem realizados, ou seja, quando ocorrer cada modalidade, e de acordo com os custos apresentados na TABELA EXAMES MÉDICOS.

TABELA "EXAMES MÉDICOS"

Modalidades exames	Custo por Aprendiz
Exames Admissionais	
Exames Periódicos 2(anual)	
Exames Demissionais	
Custo total para o Programa (somatório por aprendiz)	

Obs. A composição de cada modalidade deverá ser de acordo com o PCMSO do EMPETUR, descritos no item 18.31.1 e 18.32 Obrigações da CONTRATADA);

VALOR CONTRATUAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO

	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL x 12
Valor global unitário (por aprendiz)		

PROPOSTA FINAL

VALOR FINAL DA PROPOSTA Valor global para o quantitativo de 10 aprendizes pelo período de 12 meses	R\$
--	-----

Prazo de validade da proposta:

Local e data Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARO, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 0736.2024.CPL I.PE.0003.EMPETUR** e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0736.2024.CPL I.PE.0003.EMPETUR**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003.2024 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, vigorando de ____/____/____ até ____/____/____, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, até o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens pelo preço unitário de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX, conforme quadro a seguir

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de

administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento é por Jovem Aprendiz contratado e será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na nota fiscal/fatura, em conformidade com o art. 69 da Lei 13.303/16.

Parágrafo 1 A CONTRATANTE enviará à entidade CONTRATADA até o dia 05 de cada mês, as informações relativas às frequências dos Jovens Aprendizes nas atividades práticas;

Parágrafo 2 Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês corrente, acompanhada de toda documentação comprobatória, devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, vale-transporte, exames médicos realizados e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas,

conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pelo CONTRATANTE referentes ao mês anterior;

Parágrafo 3 A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas;

Parágrafo 4 O pagamento dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) será repassado para a CONTRATANTE no mês da realização, mediante apresentação de comprovante e de acordo com os valores apresentados na TABELA EXAMES MÉDICOS (Anexo I);

Parágrafo 5 O pagamento à entidade CONTRATADA poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes;

Parágrafo 6 O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

Parágrafo 7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à entidade CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

Parágrafo 8 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização;

Parágrafo 9 A entidade CONTRATADA deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas na EMPETUR e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário do vale transporte referente a esses dias;

Parágrafo 10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

Parágrafo 11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo 12 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências cumulativamente:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- e) A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Deus é Fiel, 01 A - Jardim Penedo- São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.710-010, no horário das 8:30 as 11:30 e das 14:00 as 16:30.

Parágrafo 13 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada

deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados serão reajustados de acordo com o estabelecido no Regulamento de Compras da Empetur, conforme as regras a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para o reajuste de preços, nos termos da Lei nº 12.525/03, será considerado, tão somente, os custos relativos ao Montante B (Anexo I), para cada aprendiz vinculado, com contrato vigente.

DAS CONDIÇÕES PARA O SERVIÇO

CLÁUSULA NONA: Os cursos de Formação deverão possuir Proposta Pedagógica, compatível com as Descrições das funções de Auxiliar de Escritório em geral conforme descrições abaixo, baseadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), da Secretaria do Trabalho. As atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos Jovens deverão estar em consonância com os CBO e descrições sumárias abaixo descritas:

- CBO 4110-05 Auxiliar de Escritório, em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descrições Sumárias - Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga horária total do programa será de 1280 horas, sendo 400 horas teóricas e 880 horas práticas, conforme determinação do CONAP - Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem, em seus respectivos Arcos Ocupacionais, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A duração do Programa de Aprendizagem obedecerá às orientações da CONAP (Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional), variando entre quinze e dezesseis meses, dependendo do calendário anual e da concessão ou não de gozo de férias. Manual de Aprendizagem do MTE SEÇÃO V: Art. 25. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária dos Jovens Aprendizes será de 20 (vinte) horas semanais, havendo 01(uma) aula teórica semanal e 01(uma) aula teórica complementar mensal na instituição CONTRATADA; os demais dias da semana serão destinados às atividades práticas nas instalações do CONTRATANTE. O cronograma de aulas será elaborado pela Instituição CONTRATADA, obedecendo à carga horária prática e teórica, legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será permitida a prorrogação nem a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses prevista nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: A adolescente aprendiz grávida tem estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, sendo indenizado o período entre o fim do contrato e o fim da estabilidade, nos casos cujo término do contrato de aprendizagem precede ao fim da estabilidade provisória, devendo a EMPETUR repassar ao Empregador Contratado os valores correspondentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O adolescente aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente do trabalho e até doze meses após o retorno, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem;

PARÁGRAFO OITAVO: O aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que não tenha cumprido a carência de contribuições ao INSS, recebe o salário, pago pelo Empregador e repassado pela EMPETUR, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

PARÁGRAFO NONO: O quadro dos Aprendizes deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) Idade a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos completos até o fim do período do curso, conforme legislação;
- b) Ser alfabetizado, estar matriculado e frequentando a escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio;
- c) Estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, e, na hipótese de esse não oferecer cursos ou vagas suficientes, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação, ou entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- d) Estar inscrito em curso de Aprendizagem, vinculado à CONTRATADA, na modalidade de "Auxiliar de Escritório";
- e) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
- f) Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico-profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A execução do objeto será na sede da Contratante, situada na Avenida Professor Andrade Bezerra S/N - Salgadinho - Olinda / PE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades deverão assegurar aos Jovens a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, observando o art. 2º da Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, bem como cadastrar os respectivos programas e cursos de aprendizagem, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o público atendido tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos, apresentando uma cópia protocolada à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentação de Relatório Anual Vigente de práticas de atuação em políticas de meio-ambiente, responsabilidade social e governança – ESG (Environmental, Social and Governance)

PARÁGRAFO QUINTO: Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: Acompanhar a frequência dos Jovens ao Programa de Aprendizagem, enviando relatório mensal de frequência, à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário, durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica;

PARÁGRAFO NONO: Acompanhar, trimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenham concluído o ensino médio, por meio de documentação que evidencie a frequência escolar e as notas nas disciplinas cursadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para fins de cálculo salarial será considerado o salário mínimo hora, conforme rege a Legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente

contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-transporte, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Enviar ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Atender às seguintes exigências, na composição do quadro de aprendizes:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O Contrato de Trabalho do aprendiz é especial e deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, inclusive na CTPS, sendo recolhidos os mesmos tributos de qualquer empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A alíquota de depósito do FGTS será na razão de 2% (dois por cento) e a alíquota de recolhimento à Previdência Social será na mesma razão de qualquer empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso não tenha ainda o seu nº do PIS, deverá ser aberta a numeração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O contrato deverá indicar expressamente o curso objeto da aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato, bem como a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa tomadora dos serviços de aprendizagem;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas,

informando o andamento ao CONTRATANTE mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem aprendiz no programa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, devendo ser assinado em conjunto com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Para todo aprendiz contratado, apresentar ao CONTRATANTE a Proposta Pedagógica com carga horária teórica e prática, conforme cursos validados pela Secretaria do Trabalho, bem como calendário de conclusão de curso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Participar de audiências na Secretaria do Trabalho, em conjunto com o CONTRATANTE, para quaisquer assuntos relacionados aos Jovens Aprendizes, disponibilizando a documentação que for requerida por esse órgão;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal do CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Indicar um preposto formalmente credenciado, na condição de Coordenador Pedagógico, Supervisor ou outra categoria definida pela entidade CONTRATADA, que deverá ser o responsável pelo contato direto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de pregão eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Contratar seguro de vida em benefício do jovem aprendiz;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da EMPETUR e qualquer outro que venha a ser requerido por médico especializado do trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Os exames periódicos serão realizados anualmente, quando completar 1(um) ano da admissão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Relação de exames atualmente exigidos:

1) Para a função de auxiliar de escritório os exames a serem realizados são:

- a) Hemograma Completo;
- b) Sumário;
- c) TGO;
- d) TGP;
- e) Creatinina;
- f) Acuidade Visual e
- g) Atestado de Aptidão Física e Mental.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com as políticas de Segurança e Medicina do Trabalho da EMPETUR, no que diz respeito ao cumprimento do PCMSO, devendo a CONTRATADA fazer um planejamento para a realização dos exames médicos dos aprendizes baseados no PCMSO da CONTRATANTE, apresentando cópias dos exames médicos realizados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, na localidade (cidade) onde será executado o objeto do contrato, ficando reservado a EMPETUR o direito de verificar in loco, tais informações; apresentar Autorização de Diligência, em papel timbrado da Empresa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, designando orientadores que receberão o jovem aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo, nas atividades práticas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indicar formalmente empregado para ser o monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:

- a) verificar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem;

- b) realizar acompanhamento pedagógico por meio de palestras, quando necessário;
- c) receber os relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento;
- d) supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos salários e benefícios, dos aprendizes contratados, por meio da verificação dos recibos assinados pelo(s) mesmos, que deverão ser enviados mensalmente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: Colaborar com a CONTRATADA na supervisão dos Jovens Aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos Jovens, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

PARÁGRAFO SEXTO: Informar a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do menor, quando solicitado pela CONTRATADA, e sempre que julgar necessário;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, falta praticada pelo jovem aprendiz, que nos termos da legislação trabalhista caracterize hipótese de sanção disciplinar ou de rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

PARÁGRAFO OITAVO: Fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo menor, remetendo mensalmente a CONTRATADA, todos os controles devidamente assinados e rubricados;

PARÁGRAFO NONO: Estabelecer horário de trabalho para o menor, em turno diurno e de até 20(vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do menor, observando as normas de proteção ao trabalho do Jovem Aprendiz.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação do início do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA BEZERRA; e-mail: conceicao.barboza@empetur.pe.gov.br, como servidora responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa TATIANA FERNANDES TEIXEIRA; e-mail: tatiana.teixeira@empetur.pe.gov.br, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal

nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da

falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo terceiro deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº [0736.2024.CPL](#) [I.PE.0003.EMPETUR](#), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003.2024, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, 3247171.560801 e matrícula **3247171**, em 17/05/2024, às 12:23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **bbc2bec7-9b66-414c-b60c-dd20b861069d**
